

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação do Relvado Natural do Estádio Municipal Nossa Senhora dos Remédios-2025/2028”**.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

O contrato mantém-se em vigor até à execução total dos serviços objeto deste contrato, num prazo máximo de três anos, após assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1- O preço base do procedimento é de **165.225,00 € (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento dos serviços, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.

2 - A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar diversos serviços de manutenção do Estádio de Nossa Senhora dos Remédios, de acordo com especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:
 - a) Executar os serviços conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;

b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;

e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens/serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato ao Município de Lamego, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a **manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação** com os representantes do município das quais **devem ser lavradas atas** a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a **apresentar ao município um relatório** com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

1 - O adjudicatário obriga-se a assegurar a execução dos trabalhos, solicitados e definidos pelo município, em conformidade com o estabelecido contratualmente, a qualquer hora dos sete dias da semana.

2 - O adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos referidos nos prazos máximos estipulados nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos a contar da data da solicitação efetuada pelos serviços municipais.

3 - A comunicação ao adjudicatário será efetuada por telefone ou e-mail. Aquando da assinatura do contrato deverão ser indicados pelo adjudicatário os números de telefone e os endereços de e-mail, permanentemente disponíveis.

4 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do município ou com a apresentação de requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de trinta dias a contar da execução das tarefas, os serviços técnicos do município procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise do município a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o município deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o município procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise do município a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração aceitação pelo município.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo Município de Lamego no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo Município de Lamego ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município de Lamego, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo Município de Lamego.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo;

- c) Garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais.
 - d) Conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o Município de Lamego).
 - e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa, para o efeito, do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Município de Lamego conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Obrigações do Município

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município deve pagar ao prestador de

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação do Relvado Natural do Estádio Municipal Nossa Senhora dos Remédios

serviços o preço constante na lista de preços da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13.ª

Revisão ou atualização dos preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos/atualizados durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo mensal da prestação de serviços deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).**

3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, e pelo Despacho n.º 8/2022-XXIII, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 13 de dezembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o MLMG

6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução dos serviços, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o Município de Lamego de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

2. O Município de Lamego, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.

2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei 31/2009, de 3 de julho, de acordo com o artigo 24.º e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

3. O Município de Lamego pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro Competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da Cláusula 20.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Responsabilidades

1. O cocontratante responde perante o Município de Lamego por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Lamego vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 24.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, de 0,5% por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Lamego decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e Cessão da Posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato de prestação de serviços

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços, trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo e em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo IV do programa de concurso.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Classificação dos Serviços a Prestar

A esta prestação corresponde a categoria de serviços relacionados **com Serviços de manutenção de campos de desporto**, de acordo com o código **CPV 77320000-9**, a que se refere o Regulamento (CE) N.º 215/2003, de 16 de dezembro, da Comissão das Comunidades Europeias.

Cláusula 2.ª

Serviços

A prestação de serviços contempla a **manutenção do relvado natural do Estádio Municipal de Lamego pelo período de 3 anos**.

O município de Lamego disponibilizará um local, nas imediações do Complexo Desportivo, para alojamento e arrecadação de equipamentos, ferramentas e materiais, EPI's afetos à prestação do serviço, em segurança.

O fornecimento de sementes, fertilizantes, terra viva, terriço, produtos fitossanitários, tutores, óleos, combustíveis, peças de equipamento e demais consumíveis necessários, serão da responsabilidade do adjudicatário. Excetua-se a água de rega e energia elétrica que será fornecida pelo Município de Lamego.

Os resíduos de relva resultantes da operação de corte serão transportados a vazadouro próprio para o efeito e a ser indicado pelo Município de Lamego, devendo distanciar, não mais do que 3 km.

Cláusula 3.ª

Equipa afeta à prestação de serviços

O adjudicatário **alocará** à prestação dos serviços uma **equipa responsável** pela gestão e execução do contrato, com a seguinte composição:

- **1 coordenador técnico** (mais de 5 anos de experiência), com funções essencialmente técnicas de coordenação e supervisão, a quem cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos **relatórios dos serviços prestados**, constituindo o primeiro ponto de contacto com a Câmara municipal

de Lamego, devendo o Gestor do Contrato designado pelo município de Lamego dirigir-se a este, sempre que entenda necessário contactar o prestador de serviços no âmbito da execução do contrato.

- **1 técnico operacional em permanência** e em situações eventuais **um outro afeto em 40% do tempo**, que executem os trabalhos do prestador de serviços, nos termos do previsto no contrato, competindo-lhes também minimizar o tempo de deteção e resolução de falhas e problemas relativos ao relvado, devendo esta equipa ser reforçada, quando necessário, para a execução de trabalhos pontuais de maior exigência de meios.

Cláusula 4.ª

Equipamentos e ferramentas afetos à prestação de serviços

A lista de equipamentos mínimos diários e material a afetar a esta prestação de serviços, para com toda a confiança poder assegurar a melhor e mais correta execução deste serviço de manutenção, será a seguinte:

- Pulverizador tipo “ROCHA 200L”;
- Trator tipo “Kubota 2400 B-speed” ou equivalente;
- Escarificador tipo “Elliet 450” ou equivalente;
- Multifunções tipo “SISIS QUADRAPLAY” ou equivalente;
- Corta relvas helicoidal tipo “ALLET Regal 36” ou equivalente;
- Corta relvas rotativo tipo “HONDA HRD 536” ou equivalente;
- Roçadora, tipo “KUBOTA D240” ou equivalente;
- Marcador de Linhas tipo “IGO” ou equivalente;
- Distribuidor de Adubo tipo “BOSK TURF HVO ASSESSORIA” ou equivalente;
- Viatura ligeira de mercadorias;
- Viatura comercial.

Cláusula 5.ª

Equipamentos específicos de operações de conservação

A lista de equipamentos específicos de operações de conservação a empregar na prestação de serviços sempre que necessário.

Deverá contemplar também:

- Arejamento e Descompactação;
- Descompactação;



Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação do Relvado Natural do Estádio Municipal Nossa Senhora dos Remédios

- Nivelamento Superficial;
- Aerificação por Charterhouse;

Presidente
Francisco Manuel Lopes
14-01-2026

Anexo:

Anexo A – Mapa de Quantidades

Anexo A - Mapa de Quantidades

Designação dos serviços	Periodicidade	Custo Parcial
Limpeza periódica do espaço e órgãos dos componentes de rega	Bissemanal	- €
Cortes do relvado e espaços envolventes bissemanais com máquina de corte helicoidal de deslocação cilíndrica;	Bissemanal	- €
Ressementeira anual de outono	Anual	- €
Ressementeira localizada de balizas e áreas de maior desgaste	Bissemanal	- €
Escarificação de início de primavera e final de verão	Bianual	- €
Arejamento anual de final de época	Anual	- €
Descompactação bianual com formões sólidos (Verti-Drain)	Bianual	- €
Areação de início de primavera e final de verão	Bianual	- €
Controlo químico de infestantes 2 vezes por ano	Bianual	- €
Tratamentos fitossanitários sempre que necessário	Bissemanal	- €
Adubações e correções químicas cada 4 semanas	Mensal	- €
Marcações de linhas regulares e permanentes	Bissemanal	- €
Total s/ IVA		- €
IVA		- €
Total c/ IVA		- €